

Protocolo nº 22.909.932-9
Despacho nº 1.403/2024-PGE

- I. Aprovo Parecer Referencial incluso às fls. 04/12a, que objetiva a padronização de Minuta de termo aditivo, “com objeto definido”, para Alteração do Cronograma Físico-Financeiro e do Cronograma de Desembolso de convênios relativos a obras e serviços de engenharia, e a respectiva Lista de Verificação, a qual a integrará na forma de anexo, elaborados pelos Procuradores do Estado **Hamilton Bonatto, Igor Pires Gomes da Costa, Rafael Costa Santos e Leonardo Melo Matos**, membros da Comissão Permanente designada por Resolução nº 167/2024 da PGE, com ciência de **Igor Pires Gomes da Costa**, Procurador-Chefe da Coordenadoria do Consultivo – CCON, às fls. 16/18a no Despacho nº 883/2024-PGE/CCON;
- II. Lavre-se resolução de aprovação do Parecer Referencial, contendo minuta padronizada de termo aditivo e respectiva lista de verificação, o qual se enquadra na categoria de editais e instrumentos “com objetos definidos”, previstos no artigo 8º, inciso II e § 1º da Resolução nº 41/2016-PGE;
- III. Após a publicação da Resolução em Diário Oficial, encaminhe-se à Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ para indexação e disponibilização nos sistemas correspondentes, com criação de link de acesso, com habilitação para download nos termos previstos no art. 11 da Resolução nº 41/2016-PGE c/c combinado com o artigo 1º da Portaria PGE nº 33/2018;
- IV. Restitua-se à Coordenadoria do Consultivo, para ciência e prosseguimento.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado



Resolução nº 243/2024-PGE

Aprova Parecer Referencial que objetiva a padronização de Minuta de termo aditivo, “com objeto definido”, para Alteração do Cronograma Físico-Financeiro e do Cronograma de Desembolso de convênios relativos a obras e serviços de engenharia, e a respectiva Lista de Verificação.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares definidas na Lei Complementar nº 26/1985, nos artigos 2º, § 3º, 4º e 14, todos da Lei Estadual nº 21.352/2023, e nos artigos 2º e 8º do Decreto nº 3.203/2015, bem como nos termos do artigo 3º, § 7º, da Resolução nº 41/2016-PGE,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar Parecer Referencial, que objetiva a padronização de Minuta de termo aditivo, “com objeto definido”, para Alteração do Cronograma Físico-Financeiro e do Cronograma de Desembolso de convênios relativos a obras e serviços de engenharia, e a respectiva Lista de Verificação.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado

PARECER REFERENCIAL nº 32/2024-PGE

MINUTA PADRONIZADA COM OBJETO DEFINIDO PARA ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DE CONVÊNIO RELATIVO A OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA. RESPECTIVA LISTA DE VERIFICAÇÃO. ARTIGOS 8º, INCISO I, §§ 1º E 4º, DA RESOLUÇÃO N.º 41/2016-PGE. FUNDAMENTO LEI FEDERAL N.º 14.133/2021 E DECRETO N.º 10.086/22.

1. DO RELATÓRIO

Trata o presente de Parecer da “*Comissão Permanente para análise e encaminhamento de sugestão de aprovação, alteração, revisão, retificação e cancelamento das minutas padronizadas de editais de licitações, contratos e demais instrumentos congêneres pertinentes a obras e serviços de engenharia, com fundamento na Lei Federal no 14.133/2021 e no Decreto no 10.086/2022*”, designada pela Resolução nº 167/2024 – PGE.

O presente Parecer Referencial está fulcrado no Decreto Estadual n.º 3.203, de 22 de dezembro de 2015, que instituiu o “sistema de minuta padronizada de editais de licitação, de contratos, de convênios, de termos aditivos, de termos de referência, de concursos públicos e processos seletivos simplificados, que serão de observância obrigatória pela Administração Pública Direta e Indireta”, o qual foi regulamentado pela Resolução nº 41/2016-PGE.

Com a publicação e entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que no inciso IV, do art. 19, estabelece que os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos; e no § 1º do art. 25 explicita que sempre que o objeto permitir, a Administração adotará minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes.

O Estado do Paraná, ao regulamentar a referida Lei por meio do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, estabeleceu, em seu art. 162, que os modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos deverão ser realizados de acordo com o Decreto n.º 3.203, de 22 de dezembro de 2015, ou outro que o substituir.

Assim, a citada Comissão elaborou minuta de termo aditivo de convênio para a prorrogação de prazo, e a respectiva lista de verificação que a seguir passam a serem analisadas.

É o relatório.

2. DA NECESSIDADE/POSSIBILIDADE DO PARECER REFERENCIAL

O presente Parecer Referencial se refere à análise da Minuta Padronizada para Alteração do Cronograma Físico-Financeiro e do Cronograma de Desembolso, e a respectiva Lista de Verificação, a qual a integrará na forma de anexo.

Compete à Procuradora-Geral do Estado a elaboração de minuta padrão com objeto definido descrito no art. 162¹, e no § 2º do art. 24, do Decreto n.º 10.086/2022, combinado com o Decreto n.º 3.203/2015, após aprovação do respectivo Parecer Referencial que, se integrado pelas Minutas Padronizadas e Lista de Verificação, deverão ser aprovados por essa autoridade.

Com esse Parecer Referencial, objetiva-se a atuação da Administração de forma mais efetiva e célere, e, por se tratar de MINUTA COM OBJETO DEFINIDO, fica dispensada a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado para fins de análise e manifestação. Para a adoção da Minuta padronizada, exige-se o cumprimento da Lista de Verificação e a utilização da Minuta Padronizada anexa ao referido parecer, para a completa adequação a esse.

De forma a assegurar o cumprimento das normas, o Decreto previu que os agentes públicos, responsáveis pela elaboração dos documentos necessários para a instrução da contratação direta, devem certificar o cumprimento dos itens da Lista de Verificação e a utilização da Minuta Padronizada, nos respectivos autos. A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos respectivos documentos.

Inicialmente, cumpre ressaltar que este Parecer cingir-se-á à análise da Minuta de Termo Aditivo a Convênio em anexo, visando torná-la padrão e de utilização obrigatória pela Administração Pública Estadual, de acordo com o previsto no Decreto Estadual n.º 3.203/2015, regulamentado pela Resolução n.º 41/2016-PGE. Denota-se a relevância da aprovação da Minuta com objeto definido, diante do elevado número de protocolados que seriam encaminhados para análise da Procuradoria-Geral do Estado, caso não seja realizada a padronização (art. 1º, § 1º, da Resolução n.º 41/2016-PGE)².

¹ Art. 162. Os modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos deverão ser realizados de acordo com o Decreto n.º 3.203, de 22 de dezembro de 2015, ou outro que o substituir.

§ 1º Após a publicação no Diário Oficial do Estado, as minutas de que trata o caput deste artigo serão de observância obrigatória pela Administração Pública estadual, direta, autárquica e fundacional do Estado do Paraná.

§ 2º Os modelos e minutas a que se referem o caput deste artigo serão disponibilizadas no catálogo eletrônico conforme o disposto nos arts. 49 e 50 deste Regulamento.

² § 1º Serão objeto de padronização as minutas dos instrumentos de que trata o caput que, por sua reiteração ou abrangência, necessitem tratamento uniforme pelos órgãos ou entidades da Administração Pública do Estado do Paraná abrangidas pela presente resolução.

Destaca-se, no caso, o art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece “[n]a forma deste artigo, **o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade** de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, **convênios**, ajustes, adesões a atas de registros de preços, outros instrumentos congêneres e de **seus termos aditivos**”.

O § 5º do referido dispositivo traz expresso, ainda, que “[é] dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico”.

Sendo assim, a minuta padronizada encaminhada para aprovação se revela importante e poderá ser implementada como ferramenta de garantia dos princípios da legalidade, da celeridade, da padronização, da desburocratização e da supremacia do interesse público.

3. DA ANÁLISE DA MINUTA

Existem hipóteses posteriores à celebração do convênio em que se constata a necessidade de alteração das condições iniciais do ajuste para melhor adequação técnica do objeto. Neste sentido, para a elaboração da minuta do termo aditivo e da lista de verificação em análise, foram considerados os seguintes aspectos, apresentados na sequência.

De acordo com o art. 184 da Lei nº 14.133/2021, “[a]plicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal”. Nesta esteira, o referido dispositivo, em seu § 3º, prevê que são permitidos ajustes nos instrumentos celebrados com recursos de transferências voluntárias, para promover alterações em seu objeto, entre as quais está a alteração do cronograma físico-financeiro e do cronograma de desembolso, partes integrantes do Plano de Trabalho, conforme dispõe o art. 681, inciso VI, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

Neste caso, com fundamento no art. 706, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, quaisquer alterações a serem realizadas no ajuste inicial deverão ser formalizadas mediante termo aditivo. Deste modo, a minuta em destaque poderá ser empregada quando a Administração visar a alteração do cronograma físico-financeiro e do cronograma de desembolso que não impliquem na alteração do valor final do convênio ou na prorrogação do prazo convenial.

Ademais, cumpre destacar que, de acordo com o art. 708, inciso I, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, para a celebração de termo aditivo ao convênio, há a necessidade de apresentação de justificativa fundamentada, por parte do órgão ou entidade estadual, solicitando a respectiva alteração do ajuste. Além disso, com a

realização de modificações no plano de trabalho, mais especificamente, no cronograma físico-financeiro e no cronograma de desembolso do convênio, tais documentos devem ser anexados aos autos, em razão do art. 708, inciso VII e § 1º, do art. 708 do Decreto Estadual nº 10.086/2022. Ainda, cumpre ressaltar que, conforme disposição do art. 708, incisos VIII e IX, do Decreto Estadual retromencionados, as alterações implicam na necessidade de que seja apresentado novo plano de trabalho, devidamente readequado e aprovado pela autoridade competente.

Desta forma, a minuta considerou os elementos e critérios expostos, de acordo com a Lei e o Decreto Estadual que tratam sobre licitações e contratos administrativos.

Outrossim, acompanha a minuta padronizada a respectiva lista de verificação, a qual elenca os itens destacados e os requisitos legais necessários e aplicáveis à formalização do ato, conforme disposição contida no art. 708, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

4. DOS ANEXOS

Anexo à minuta, e examinado por este Parecer Referencial, encontra-se:

Anexo I	Lista de Verificação – Termo Aditivo de Convênio – Alteração do Cronograma Físico-Financeiro e do Cronograma de Desembolso.
---------	---

5. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, a Comissão que subscreve o presente Parecer Referencial encaminha sugestão de minuta padronizada, a qual se enquadra na categoria de *Editais e Outros Instrumentos com objeto definido*, previstas no artigo 8º, inciso I e § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE, bem como a respectiva lista de verificação.

Caso a proposta de minuta padronizada e a lista de verificação em anexo sejam aprovadas pelo Sr. Procurador-Geral do Estado, deverão ser publicadas no Diário Oficial do Estado do Paraná e disponibilizadas no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado, para a utilização nos termos do art. 3º, § 7º, da Resolução nº 41/2016-PGE, e do art. 3º do Decreto Estadual n.º 3.203/2015.

Ressalta-se que a disponibilização das minutas padronizadas e da lista de verificação no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado e a criação de *link* de acesso, com habilitação para *download*, compete à Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ/PGE, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 41/2016-PGE, combinado com o artigo 1º da Portaria PGE nº 33/2018.

É o parecer.

Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Procurador-Geral do Estado, considerando o disposto no art. 22, inciso I, do Anexo ao Decreto Estadual n.º 2.709/2019 (Regulamento da PGE/PR).

Curitiba, *datado eletronicamente*.

(assinado eletronicamente)

HAMILTON BONATTO
Procurador do Estado do Paraná
PGE/PCO
Presidente da Comissão

(assinado eletronicamente)

IGOR PIRES GOMES DA COSTA
Procurador do Estado do Paraná
Procurador-Chefe da CCON/PGE
Membro da Comissão

(assinado eletronicamente)

RAFAEL COSTA SANTOS
Procurador do Estado do Paraná
Procurador-Chefe da PGE/PCO
Membro da Comissão

(assinado eletronicamente)

LEONARDO MELO MATOS
Procurador do Estado do Paraná
PGE/PCO
Membro da Comissão

**MINUTA – EDITAIS E INSTRUMENTOS COM OBJETO DEFINIDO
TERMO ADITIVO
ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DO CRONOGRAMA DE
DESEMBOLSO
Obras e Serviços de engenharia**

Notas explicativas (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta a ser assinada)

1. Esta minuta de Termo Aditivo tem aplicação exclusiva para realizar a alteração do cronograma físico-financeiro e do cronograma de desembolso, **que não impliquem aumento ou supressão do valor do convênio, ou em prorrogação de prazo, ou ainda em alterações de projeto com efeito financeiro nulo.**
2. Esta minuta não se aplica aos convênios celebrados com base em norma diversa da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Estadual n.º 10.086/2022.
3. Esta minuta não se aplica aos convênios celebrados com base na Lei n.º 13.019/2014.
4. A presente minuta deverá ser acompanhada da lista de verificação correspondente, publicada pela Procuradoria-Geral do Estado.
5. A minuta referida não poderá incluir outros objetos além daquele definido na sua cláusula primeira.
6. É vedada a alteração da natureza do objeto do convênio.

XXXX [NÚMERO ORDINAL] TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º XXXX/XXXX, PROTOCOLO N.º XXXX, CELEBRADO PELO XXXXXXXX [CONCEDENTE] E PELA XXXXXXXX [CONVENENTE], QUE TEM POR OBJETO XXXXXXXX.

CONCEDENTE: [O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio do órgão XXXXXXXX] ou [A ENTIDADE PÚBLICA], com sede no(a) XXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º XXXXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) [CARGO E NOME DA AUTORIDADE], nomeado(a) pelo(a) Decreto/Portaria n.º XXXXXXXX.

CONVENENTE: [NOME], inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o n.º XXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXX, neste ato representado(a) por [NOME E QUALIFICAÇÃO], e-mail XXXXXXXX e telefone XXXXXXXX.

OS PARTÍCIPES celebram este termo aditivo, com fundamento no art. 706 e 708, do Decreto n.º 10.086/2022, estabelecem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto autorizar a alteração do cronograma físico-financeiro e do cronograma de desembolso, itens integrantes do Plano de Trabalho, do Convênio n.º XXXX/XXXX.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

O Cronograma-físico financeiro (fls. XXX) e o Cronograma de Desembolso (fls. XXX) analisados pelo setor competente (fls. XXX) e aprovados pela autoridade competente (fls. XXX), partes integrantes do plano de trabalho, ficam alterados.

Parágrafo único: As demais disposições do Plano de Trabalho ficam inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no convênio inicial, inclusive quanto ao valor, quando houver repasse de recursos.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O resumo deste instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

Por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Município (XXXXX), ____ de _____ de ____.

XXXXXXXXXXXXX
Autoridade Competente

XXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante legal da Conveniente

Nota explicativa

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta a ser assinada)

As assinaturas das autoridades poderão se dar de forma digital, devendo ser observados os tipos de assinaturas cabíveis, conforme previsto na Lei nº 14.063/2020.

**LISTA DE VERIFICAÇÃO – MINUTAS
TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO
ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E DO CRONOGRAMA DE
DESEMBOLSO**

Protocolo n.º

Convênio n.º

DOCUMENTOS DE INSTRUÇÃO

	Comprovação de poderes dos representantes legais dos partícipes.	Fls.
	Justificativa escrita e fundamentada por parte da Secretaria de Estado interessada quanto às alterações do cronograma físico-financeiro e do cronograma de desembolso.	Fls.
	Cronograma físico-financeiro alterado, analisado e aprovado pela autoridade competente.	Fls.
	Cronograma de Desembolso alterado, analisado e aprovado pela autoridade competente.	Fls.
	Plano de Trabalho readequado.	Fls.
	Aprovação prévia da autoridade competente no Plano de Trabalho alterado.	Fls.
	Termo Aditivo elaborado conforme Minuta Padronizada	Fls.

Notas explicativas

1. Esse documento tem a sua utilização restrita à minuta de Termo Aditivo para a alteração do cronograma de desembolso e do cronograma físico-financeiro, itens integrantes do Plano de Trabalho, **que não impliquem aumento ou supressão do valor do convênio, ou em prorrogação de prazo, ou ainda em alterações de projeto com efeito financeiro nulo.**
2. É vedada a alteração da natureza do objeto do Convênio.
3. A Administração deverá verificar se o convênio está em vigor.
4. O Termo Aditivo deverá ser subscrito antes do encerramento do prazo de vigência do convênio.
5. As minutas de que tratam essa Lista de Verificação não poderão incluir outros objetos além daquele definido na sua cláusula primeira.
6. Tendo em vista o art. 708, § 2º, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, as alterações que não impliquem aumento de repasse de verba pela entidade concedente poderão prescindir da apresentação de prova de regularidade fiscal e trabalhista do convenente.

_____, ____ de ____ de _____. _____, ____ de ____ de _____.
(local) (local)

[Nome e assinatura do servidor
responsável pelo preenchimento]

[Nome e assinatura do chefe do setor
competente]



ePROTOCOLO



D o c u m e n t o :
24322.909.9329AprovoParecerRef.322024PGEMin.PadrCRON.FISICOFINANCEIROobrasedeservicosdeengenhariaC.P.CCONHDESP.1403.docxDocumentosGoogle.pdf.

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 22/10/2024 15:07 Local: PGE/GAB/PROC.

Inserido ao protocolo **22.909.932-9** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 22/10/2024 13:58.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
7e6df26ecb31f6128ff1eaf3fca87e3d.